



CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO GOTARDO LTDA.
AVENIDA FRANCISCO RESENDE FILHO, 35 - SÃO GOTARDO/MG - CEP 38800-000

PORTARIA Nº 125, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2017

Fixam-se critérios e condições para cessão do espaço para apresentação e comercialização de produtos e serviços por parte de empresas no âmbito do Centro de Ensino Superior de São Gotardo.

CONSIDERANDO a necessidade de se prestigiar as parcerias existentes entre o Centro de Ensino Superior de São Gotardo e outras Instituições;

CONSIDERANDO a necessidade de se fixarem critérios e condições para cessão do espaço para apresentação e comercialização de produtos e serviços por parte de empresas que beneficiem também o Centro de Ensino Superior de São Gotardo;

Fica estabelecido o seguinte:

Art. 1º. A cessão de espaço no âmbito do Centro de Ensino Superior de São Gotardo para divulgação das atividades, serviços e produtos de empresas, mesmo que temporárias, só será permitida após negociação e estipulação de contrapartida por parte do Colegiado Geral desta Instituição de Ensino Superior.

Art. 2º. Fica autorizada às empresas interessadas a adoção de salas de aula do Centro de Ensino Superior de São Gotardo, conferindo seu nome à sala de aula com placa de identificação, desde que cumpra os seguintes critérios cumulativamente:

I- doação de equipamento multimídia (Datashow interligado com som ambiente);

II – doação de carteiras novas indicadas pelo Colegiado Geral, nunca inferior a 40 (quarenta);

III – doação de cadeira e mesa para professor indicada pelo Colegiado Geral, ou por ele aceita;

IV – doação de dois refrigeradores de ar.

Parágrafo único. A adoção prevista nesse artigo atribui direito ao doador de utilização de forma intermitente e gratuita dos espaços livres (corredores e áreas de convivência) pelo período de 5 (cinco) anos para apresentação de seus produtos, atividades ou serviços, bem como a possibilidade de fixar propagandas na sala de aula adotada e em espaço do corredor a ser determinado pelo Colegiado Geral.

Art. 3º. No caso de instituições bancárias, financeiras e seguradoras, que não tenham aderido aos critérios do artigo 2º, a cessão de espaço físico fica condicionada à doação anual de equipamentos eletrônicos para o patrimônio mobiliário do CESG, podendo consistir nos seguintes itens:

I – Projetor de 1600 lumens;

II – Notebook ou Computadores.



CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO GOTARDO LTDA.
AVENIDA FRANCISCO RESENDE FILHO, 35 - SÃO GOTARDO/MG - CEP 38800-000

Art. 4º. No caso de convênios de repasse, a utilização do espaço físico é de livre utilização, observado o disposto no parágrafo único do art. 2º.

Art. 5º. Em virtude da reciprocidade, desde já fica permitida ao Sicoob/Credisg e ao Grupo Sekita, que possuem Convênio com o Centro de Ensino Superior de São Gotardo, a utilização de espaço na forma prevista no parágrafo único do art. 2º, e caso pretendam adotar uma sala de aula, ficarão dispensados do cumprimento dos incisos I e II do art. 2º desta Portaria.

Art. 6º. A utilização de espaço físico do Centro de Ensino Superior de São Gotardo em desconformidade com essa Portaria, será considerada como invasão ou ocupação irregular de estabelecimento comercial, apenada pelo art. 202 do Código Penal com reclusão de um a três anos e multa¹.

Parágrafo único. Para garantir o cumprimento dessa norma, se for verificada a invasão ou ocupação irregular, caberá aos funcionários do Centro de Ensino Superior de São Gotardo fotografarem a ilicitude e comunicar a Polícia Militar para que seja lavrada ocorrência.

Art. 7º. Revogam as disposições em contrário, entrando essa portaria em vigor a partir da data de sua publicização.

São Gotardo, 19 de fevereiro de 2017.

João Eduardo Lopes Queiroz

Diretor-Geral do CESG

¹ Art. 202 - Invadir ou ocupar estabelecimento industrial, comercial ou agrícola, com o intuito de impedir ou embaraçar o curso normal do trabalho, ou com o mesmo fim danificar o estabelecimento ou as coisas nele existentes ou delas dispor:

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.